



**III CONISE**  
III Congresso Internacional  
Salesiano de Educação



**Direitos Humanos e Formação de Professores:**  
tensões, desafios e propostas

**23/24/25**  
**OUTUBRO/2017**  
 **UNISAL**  
**LORENA**

## **ÉTICA MORAL DOS DIREITOS HUMANOS E A ANTROPOLOGIA DA ESPERANÇA**

Bruno Richard Inácio<sup>1</sup> - UNISAL/Lorena – bruno@salesianos.com.br

Eduardo Augusto Rosa de Matos - UNISAL/Lorena – eduardoarmatos@gmail.com

Eixo temático: Formação de professores para educação em direitos humanos

### **Resumo**

Todos os seres humanos possuem uma dignidade. Esta pode ser percebida em livros, documentos, debates, mas em algumas situações práticas do cotidiano parece que a “dignidade” ficou obscura, em outras palavras, ficou esquecida. O presente artigo reflete, a partir de uma perspectiva filosófica e de uma dimensão teológica, sobre a maneira como as éticas deontológica e teleológica influenciam o agir ético do homem, envolvendo diretamente a dignidade da pessoa humana. Busca-se como objetivo encontrar um ponto no qual exista uma possibilidade antropológica da esperança que valora o ser humano integral. Para uma melhor compreensão de como deve ser entendida a dignidade do homem, serão apresentados os conceitos de ética deontológica, ética teleológica, moral universal, moral utilitária e direitos humanos. Posteriormente, analisou-se o questionamento sobre quem é o homem para se buscar uma análise/resposta antropológica da esperança.

**Palavras-Chave:** Ética. Moral. Direitos Humanos. Dignidade. Antropologia da Esperança.

### **1. Ética deontológica e ética teleológica**

O termo deontologia, segundo o dicionário de significados<sup>2</sup>, foi criado no ano de 1834, pelo filósofo inglês Jeremy Bentham, para contextualizar o ramo da ética que se fundamenta no dever e nas normas. A ética deontológica, conhecida também como teoria do

<sup>1</sup>Bruno Richard Inácio é Salesiano de Dom Bosco e Eduardo Augusto Rosa de Matos é seminarista da diocese de Lorena, ambos são graduandos do 2º ano de Licenciatura plena em Filosofia, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Campus São Joaquim, Lorena. O artigo foi orientado pelo professor Mestre Padre Sérgio Augusto Baldin Júnior.

<sup>2</sup>Dicionário de significados. O que é deontologia. Disponível em:  
<<https://www.significados.com.br/deontologia/>>. Acesso em: 30/03/2017.

dever, está ligada a filosofia moral contemporânea, que envolve a ciência do dever e da obrigação. De acordo com o dicionário de *Ética e filosofia moral*:

O termo *deontology* deriva do grego *déon/déon* (dever) e *logos/ λόγος* (ciência). Em geral, entende-se por ética deontológica uma ética que afirma que certos atos são moralmente obrigatórios ou proibidos, sem levar em conta suas consequências no mundo<sup>3</sup>.

A partir do conceito supracitado, observa-se que a deontologia é um tratado dos deveres e da moral. É uma teoria sobre as escolhas dos indivíduos, o que é moralmente necessário e serve para nortear o que realmente deve ser feito.

A ética deontológica contemporânea tem grande influência do filósofo alemão, Immanuel Kant (1724-1804), e diferencia-se das teorias consequencialistas e das teorias de inspiração aristotélica. Esse tipo de ética considera os seres humanos na sua integralidade, traçando uma dialética a partir do valor intrínseco dos atos; as regras e as coerções; o respeito aos direitos e a intenção.

A ética teleológica tem como princípio fundamental explicativo a finalidade da ação, conhecido como finalismo. Está ligada ao utilitarismo que será abordado no capítulo 2 deste artigo e ao aristotelismo que fundamenta o valor moral de uma ação a partir do seu fim último, neste caso, a *eudaimonia*.

O *Vocabulaire Technique et critique de la Philosophie*<sup>4</sup> explica que o termo teleologia do grego telos (τέλος = fim, onde teleo (τελέω = finalizar e logos (λόγος = dizer; (no sentido de um raciocínio lógico) foi criado por Christian Wolff (1679-1754) no livro *Philosophia rationalis sive logica*, segundo a Lógica, seção-85.

O filósofo empirista David Hume (1711-1776), que fundamenta as ações do homem sobre o governo da paixão, apresenta dentro da sua teoria o fenômeno das sensações consideradas por ele a origem de todo o conhecimento, e consequentemente, a base que deve influenciar toda ação dos seres humanos.

A partir da definição desses dois tipos de éticas, tem-se dois pontos que devem ser ressaltados. O primeiro ponto, refere-se aos sentidos, envolvendo a faculdade da razão prática, na qual o indivíduo concebe o meio e o fim como máximas semelhantes, isto é, o fim está ligado, diretamente, as sensações. Este ponto se refere a teleologia.

O segundo ponto, diz respeito ao inteligível, a ética deontológica, nesta o sujeito entende que o meio e o fim são coisas distintas que se complementam, sendo o fim a própria

---

<sup>3</sup> (SPERBER, 2003, P. 407).

<sup>4</sup> (LALANDE, A. *Vocabulaire Technique et critique de la Philosophie*, 1962).

razão. Tudo isso ocorre por conta de uma lei que está impressa no coração, a saber: “Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer sempre como princípio de uma legislação universal<sup>5</sup>”.

Entretanto a ação humana pode ser analisada numa mediação, ou melhor, cuja complementação pode ser entendida entre essas duas concepções éticas: agir por dever a fim de (teleologia) que só se aja sempre por dever e ao mesmo tempo, agir em consequência do dever e por dever e nada mais (deontologia). Assim há relação entre meios e fins intrínsecos nas concepções éticas supracitadas.

## 2. Moral utilitária e moral universal

Após a análise das éticas deontológica e teleológica, para aprofundar-se no assunto, dentro da filosofia moral, a reflexão volta-se à moral universal e à moral utilitária. A moral utilitária ou o utilitarismo clássico, segundo Monique Canto Sperber, encontra sua doutrina “mais pura em William Godwin (1756-1836). Mas é Jeremy Bentham (1748-1832) o verdadeiro fundador do utilitarismo como doutrina e como movimento político e social<sup>6</sup>”. Na filosofia moral John Stuart Mill (1806-1873) apresentou suas ideias no livro *utilitarismo*, de 1861. Nesta obra, o filósofo procura responder às questões fundamentais apresentadas a toda filosofia moral referente ao *summum bonum*, à articulação entre normas morais e a motivação, a estrutura da ação e a possibilidade da universalização da regra moral<sup>7</sup>.

Segundo o *Dicionário de ética e filosofia moral* (2003), o utilitarismo explica que uma ação pode ser julgada boa ou má, desde que, sejam consideradas suas consequências, boas ou más, para a felicidade dos sujeitos envolvidos. Além disso, é uma teoria moral que permite coordenar de modo preciso a avaliação e a ação morais. O utilitarismo possui três dimensões fundamentais: o *welfarismo* voltado ao critério do bem e do mal; o *prescritivismo* que diz respeito a um imperativo moral e o *consequencialismo* que fará uma avaliação da ação moral<sup>8</sup>.

A moral utilitária está ligada a ética teleológica, justamente, porque esta vai avaliar a consequência da ação realizada pelos indivíduos nos diferentes contextos históricos. Assim, o homem avaliará a ação cometida e buscará verificar se esta contribui para a felicidade global

---

<sup>5</sup> (KANT, 2011, p. 44).

<sup>6</sup> (SPERBER, 2003, p. 739).

<sup>7</sup> (SPERBER, 2003).

<sup>8</sup> (Id., 2003).

de todos os seres vivos, para isto terá que se concentrar no cálculo das consequências de suas ações. Caso o homem perca o foco das consequências das suas ações, pode-se gerar problemas, tais como utilização da lei em favor de um grupo específico; focar as ações em interesses próprios e confundir utilitarismo com materialismo.

Em contraposição a moral utilitária, tem-se a moral universal que segundo Letícia Erig Osório de Azambuja e Volnei Garrafa (2015), está ligada com a teoria da moralidade comum, é algo construído e aprendido pelos homens no cotidiano. Por isso, “as normas morais devem ser aplicáveis a qualquer pessoa (desde que comprometida com a moralidade), independentemente de tempo ou lugar<sup>9</sup>”. Assim, a moral universal abrangerá todo o gênero humano (humanidade), independentemente de raça, cultura, religião, sexo, etc. Clélia Aparecida Martins ao estabelecer uma análise sobre o conceito de humanidade em Immanuel Kant (1724-1804), afirma que:

O conceito de humanidade na obra de Kant designa, por um lado, o que é o homem enquanto totalidade de todos os homens no passado, presente e futuro. Este significado está presente em sua fala a respeito: da “disposição natural geral da humanidade”, do “dever do homem” ... para com a humanidade em sua própria pessoa”, do “respeito pela humanidade”, e também no dever do homem de tornar-se digno de sua humanidade<sup>10</sup>.

A moral universal diferentemente da moral utilitária, fundamenta-se na natureza humana, levando em consideração as disposições originárias do homem. Dessa forma, o universalismo moral, está vinculado com a ética deontológica, porque considera a humanidade dos seres humanos para entender e compreender os atos, as regras e as coerções dos homens.

Dessa forma, a moral utilitária parece ser restrita, dependente de um indivíduo, que decide a partir de fora, do que é mais útil para si e para os outros [maioria] e de certa maneira aproxima-se da ética teleológica. Contudo, a moral universal, segundo Kant, independe da utilidade, não se funda no bem extrínseco do sujeito, busca-se como moralidade a universalidade e segue a esteira da ética deontológica. A resposta à pergunta: “E se os outros [todos] fossem agir da mesma maneira?<sup>11</sup>” torna-se essencial para o seu discernimento. Percebe-se, assim, que há uma diferença crucial entre a subjetividade do utilitarismo moral e a subjetividade kantiana, uma mais restrita e particularizada e a outra mais abrangente e objetiva e por isso são complementares.

---

<sup>9</sup> (AZAMBUJA; GARRAFA, 2015, p. 635).

<sup>10</sup> (MARTINS, 2004, p. 131).

<sup>11</sup> (SCRUTON, 2008, p. 195).

### 3. Direitos Humanos

Partindo da ideia de que o universalismo moral está vinculado com a ética deontológica, torna-se importante buscar compreender a causa que faz com que um homem não seja utilizado como meio para alcançar certos objetivos – “transformar” o homem em objeto – e como entender a universalidade da dignidade humana.

O primeiro ponto que faz com que o homem não seja tratado como um objeto é a questão de que ele possui Direitos Humanos. Estes surgem após a Primeira (1914-1918) e Segunda Guerra Mundial (1939-1945), para salvaguardar a vida das pessoas perante a ação e a violência do Estado sobre elas. A partir dessa análise, pode-se, dentro do âmbito da filosofia moral, voltar à questão dos Direitos Humanos. Pois “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”<sup>12</sup>. A universalidade da lei chega ao cume na Declaração Universal dos Direitos Humanos e:

[...] é possível assim afirmar que os direitos previstos nestes artigos da DUDH encontram ressonância na tradição jusnaturalista. O jusnaturalismo possui raízes na antiguidade clássica grega, encontrando eco em escritos de Aristóteles, cuja noção de direito natural foi resgatada e reformulada teologicamente durante a Idade Média por Tomás de Aquino, e ganhando sua versão mais moderna (também chamada de racional) graças às obras de filósofos do período do Iluminismo (entre os séculos XVII e XVIII), como Hugo Grotius, John Locke e Immanuel Kant<sup>13</sup>.

É pertinente todo o processo de discussão sobre a ética e a moral na história. A DUDH está situada num contexto, onde o humano foi banalizado, sua dignidade pormenorizada. Por isso, as leis devem favorecer a vida humana e impossibilitar o Estado de abusar do poder que possui. Isso ocorre, porque todos os seres humanos possuem direitos pertencentes a sua natureza e que são reconhecidos universalmente para possibilitar uma vida digna a todos. O *Manual de Direitos Sexuais* produzido pelo Ministério da Saúde do Brasil, constata que os direitos humanos são:

[...] direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque, sem eles, a pessoa não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. O direito à vida, à alimentação, à saúde, à moradia, à educação, o direito ao afeto e à livre expressão da sexualidade estão entre os Direitos Humanos fundamentais. Não existe um direito mais importante que o outro. Para o pleno exercício da cidadania, é preciso a garantia do conjunto dos Direitos Humanos. Cada cidadão deve ter garantido todos os Direitos Humanos, nenhum

<sup>12</sup> (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p. 1).

<sup>13</sup> *Ibidem*.

deve ser esquecido. Respeitar os Direitos Humanos é promover a vida em sociedade, sem discriminação de classe social, de cultura, de religião, de raça, de etnia, de orientação sexual. Para que exista a igualdade de direitos, é preciso respeito às diferenças<sup>14</sup>.

A partir do trecho supracitado, entende-se que quando se trata da integralidade e/ou totalidade da vida humana, é necessário disponibilizar e dar condições a todos os cidadãos para usufruir dos direitos que eles têm. Porém, não deixando de lado os deveres que os mesmos cidadãos possuem. Afinal, além dos direitos humanos serem um conjunto de regras que devem guiar o Estado, ele também deve ser respeitado pelos cidadãos. Dessa forma, tanto o Estado - que é composto por pessoas - quanto os cidadãos serão protegidos de injustiças, violências, despotismos e outras formas de abuso de poder.

Nessa perspectiva nasce em 10 de dezembro de 1984 a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que traz no seu preâmbulo a seguinte proclamação:

[...] a presente *Declaração Universal dos Direitos Humanos* como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição<sup>15</sup>.

Nesta parte do preâmbulo se percebe a importância de buscar um ideal comum no qual toda a humanidade será favorecida, independentemente, do contexto em que estiver inserida. Sendo assim, as leis deverão contemplar todo o povo, conseqüentemente, elas deverão desempenhar um papel no qual o Estado e a comunidade serão salvaguardados.

Mesmo com o nascimento da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, muitos questionamentos são feitos, pois cotidianamente se verifica muitos abusos perante a lei, um exemplo é a falta de saneamento básico às famílias. Diante desse problema surgem muitas reflexões feitas por diversos profissionais e estudiosos. Para iluminar este nosso estudo analisaremos, brevemente, a dignidade da vida humana na dimensão filosófica e teológica. Daniel Rodrigues Oliveira, no artigo intitulado *O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em Habermas*, explica que:

[...] na linguagem dos direitos e deveres, a comunidade de seres morais, que fazem suas próprias leis, refere-se a todas as relações que necessitam de um regulamento normativo. Todavia, apenas os membros dessa comunidade podem se impor mutuamente obrigações morais e esperar uns dos outros um comportamento

<sup>14</sup> (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008, p.5).

<sup>15</sup> (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1984, p. 1).

conforme à norma. Habermas afirma, então, pretender demonstrar que a “dignidade humana”, entendida em estrito sentido moral e jurídico, encontra-se ligada a essa simetria das relações. Ela não é uma propriedade que se pode “possuir” por natureza, como a inteligência ou os olhos azuis. Ela marca, antes, aquela “intangibilidade” que só pode ter um significado nas relações interpessoais de reconhecimento recíproco e no relacionamento igualitário entre as pessoas<sup>16</sup>.

Jürgen Habermas (1929-) ao refletir sobre a dignidade da vida humana demonstra que ela é construída na história e através da relação intersubjetiva. Ao afirmar que a dignidade não é uma propriedade possuída por natureza, o filósofo alemão, verifica que o próprio ser humano possuidor de razão será o primeiro responsável em “dignizar” a sua vida e a de todos os outros.

Na dimensão teológica sobre a dignidade da vida humana o Papa João Paulo II, na *Encíclica Evangelium Vitae* afirma que:

Também o *Evangelho da vida* é um grande dom de Deus e simultaneamente uma exigente tarefa para o homem. Aquele suscita assombro e gratidão na pessoa livre e pede para ser acolhido, guardado e valorizado com vivo sentimento de responsabilidade: *dando-lhe* a vida, Deus *exige* do homem que a ame, respeite e promova. Deste modo, o *dom faz-se mandamento*, e o *mandamento é em si mesmo um dom*<sup>17</sup>.

O trecho citado da *Evangelium Vitae* vai ao encontro da reflexão proposta por Habermas, uma vez que ambas as citações envolvem a responsabilidade do ser humano em promover a vida. O sentido de pertença e acolhida da vida é realizado pelo próprio homem, pois a valoração do dom de viver será dada na relação dos seres humanos, isto é, o ser humano no contato com o outro vai cultivar e encontrar os aspectos que são necessários para promover a vida.

Ao analisar as dimensões filosóficas e teológicas, chega-se à conclusão de que quando se trata dos direitos humanos o que está em destaque é a vida. Por isso, a moral que precisa iluminar o agir dos seres humanos é aquela na qual a ética deontológica e a ética teleológica encontram seu ponto de intersecção, em outras palavras, as duas formas de ética se complementam e permitem que a vida seja um fim em si mesma.

Por esta razão, a questão moral sobre se o ponto de partida deve ser o universal – sociedade, a abstração – ou se deve ser a particularidade – indivíduo, o real? Ao afirmar um questionamento ou outro se pode buscar o ponto convergente na dignidade humana, na promoção do homem todo e de todos os homens<sup>18</sup>. Buscá-la é fazer ressonância ao direito

---

<sup>16</sup> (OLIVEIRA, 2016, p. 185).

<sup>17</sup> (EV, 1995, p. 104).

<sup>18</sup> (Cf. DOCUMENTO DE APARECIDA, §399).

primeiro e último: a verdade. A verdade sobre o humano é convergente entre as éticas teleológica e deontológica, ambas se complementam quando na busca pela verdade se encontra e se promove o humano e talvez seja esse o caminho a ser percorrido no diálogo moral.

#### 4. A ANTROPOLOGIA DA ESPERANÇA

Sabe-se que a antropologia busca responder ao seguinte questionamento: Quem é o homem? Inúmeros diálogos, cartas, artigos e reflexões têm indicado que o mundo necessita de uma antropologia que traga esperança aos seres humanos. Isto significa, que ela deve priorizar a valoração de todas as pessoas. Neste sentido, os filósofos Jean-Paul Sartre (1905-1980) e Martin Heidegger (1889-1976) e o Conselho Episcopal Latino-Americano ocorrido em 2007 (*Documento de Aparecida*), buscam responder dentro das suas dimensões, isto é, filosófica para os dois primeiros e teológica para o terceiro, o questionamento sobre a dignidade da vida humana.

Com relação à dimensão filosófica, Sartre na carta intitulada *O existencialismo é um humanismo* (1970), apresenta o existencialismo humanista, no seguinte trecho:

Humanismo, porque recordamos ao homem que não existe outro legislador a não ser ele próprio e que é no desamparo que ele decidirá sobre si mesmo; e porque mostramos que não é voltando-se para si mesmo mas procurando sempre uma meta fora de si – determinada libertação, determinada realização particular – que o homem se realizará precisamente como ser humano<sup>19</sup>.

Ao se referir ao homem como legislador, Sartre constata que o ser humano está condenado a ser livre. A liberdade coloca o homem em choque com o outro. Mas, é também por querer a liberdade que as pessoas descobrem que a sua liberdade (subjativa) depende integralmente da liberdade dos outros (intersubjetiva). Dessa forma, o filósofo existencialista, afirma que é preciso que o ser humano busque recuperar a sua essência.

Heidegger na *Carta sobre o Humanismo* parte de outra perspectiva filosófica, onde humanismo é: “[...] meditar e cuidar para que o homem seja humano e não desumano, inumano, isto é, situado fora da sua essência. Entretanto, em que consiste a humanidade do homem? Ela repousa na sua essência”<sup>20</sup>. E ainda: “A essência do ser-aí reside em sua

---

<sup>19</sup> (SARTRE, 1970, p.18).

<sup>20</sup> (1991, p. 6).

existência”<sup>21</sup> Diferente de Sartre, para Heidegger, existência significa estar exposto na verdade do ser, numa realidade efetiva em contraposição a pura possibilidade da ideia<sup>22</sup>. A preocupação do humanismo de Heidegger não está no fechamento do conceito ou de ideias pré-estabelecidas, mas na descoberta de si mesmo, na abertura ao ser. O homem encontra-se a si mesmo, na busca da verdade do ser. Existindo no mundo, ao homem o ser é desvelado.

Mas diante de tantas dificuldades, problemas sociais, tais como: dependentes de drogas, pessoas em situação de risco, migrantes, enfermos, portadores do vírus HIV, prisioneiros, dentre outros. Como buscar ou encontrar uma possível solução?

Esta possível solução pode ser encontrada teoricamente, na dimensão teológica, mais especificamente, no *Documento de Aparecida* no número 380 do capítulo VIII, intitulado como *Reino de Deus e promoção da dignidade humana*. A saber: “A missão do anúncio da Boa Nova de Jesus Cristo tem uma determinação universal. Seu mandato de caridade alcança todas as dimensões da existência, todas as pessoas, todos os ambientes da convivência e todos os povos”<sup>23</sup>.

Ao refletir sobre o trecho supracitado, percebe-se que a vida humana é inalienável e inviolável, por isso é entendida na dimensão universal. Afinal, “O olhar cristão sobre o ser humano permite perceber seu valor que transcende todo o universo: ‘Deus nos mostrou de modo insuperável como ama cada homem, e com isso lhe confere uma dignidade infinita’”<sup>24</sup>.

Sendo assim, é imprescindível que o homem valorize, acolha e promova a vida de todos os seres humanos, sejam estes prisioneiros, migrantes, enfermos, etc. Uma possível solução que contempla a concatenação entre as dimensões filosófica e teológica, ambas refletidas, brevemente, nas citações de Sartre; Heidegger e do *Documento de Aparecida*, são atualmente apresentadas pelo Papa Francisco como a cultura do encontro.

O ser humano precisa se abrir para a cultura do encontro com o outro. É aqui que se encontra a dimensão teológica e filosófica na prática. Ser cidadão e cristão não significa estar alienado as situações, mas significa saber dialogar com o mundo visando o bem comum. A responsabilidade social cabe a todos e envolve os compromissos sociais. O ser humano deve estar aberto à verdade, buscando a dignidade da pessoa humana. Assim, seguiremos o exemplo de Jesus Cristo e de muitos filósofos que souberam acolher a vida na sua dignidade. Afinal, eu só vou existir se fizer a diferença, porque esta é uma possibilidade de existir. É necessário que em meio as coisas materiais e efêmeras eu busque uma esperança

---

<sup>21</sup> (1991, p. 11).

<sup>22</sup> (1991, p.13).

<sup>23</sup> (DOCUMENTO DE APARECIDA, §380).

<sup>24</sup> (DOCUMENTO DE APARECIDA, §388).

transcendente. Uma antropologia da esperança se dá através do diálogo, pois no encontro com o outro poderemos identificar o que nos torna mais humanos.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Leticia Erig Osório de; GARRAFA, Volnei. **A teoria da moralidade comum na obra de Beauchamp e Childress**. Revista de Bioética (Impr.). 2015; 23 (3): 634-44. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422015233100>>. Acessado em: 21 abril 2017.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde), (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; caderno nº 2).

DIREITOS HUMANOS: **História, fundamentos e críticas**. Disponível em: <<https://direitoeliberdade.jusbrasil.com.br/artigos/142841209/direitos-humanos-historia-fundamentos-e-criticas>>. Acesso em 30 maio 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acessado em 30 maio 2017.

DOCUMENTO DE APARECIDA. **Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe**. 10. ed. São Paulo: Paulus, 2009.

EVANGELIUM VITAE. **Sobre o valor e a inviolabilidade da vida humana**. 7. ed. São Paulo: Paulinas, 1995. 211 p.

LALANDE, A. **Vocabulaire Technique et critique de la Philosophie**, 1962.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011.

MARTINS, Clélia Aparecida. **A antropologia kantiana e a Antropologia de um ponto de vista pragmático**. Discurso, Marília, n. 34, 2004. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/62838>>. Acesso em: 21 abril 2017.

OLIVEIRA, Danniell Rodrigues. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em Habermas**. Revista Opinião Filosófica, Porto Alegre, v. 07; n°. 02, 2016

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Tradução de Rita Correia Guedes. Disponível em: < [http://stoa.usp.br/alexccarneiro/files/-1/4529/sartre\\_exitencialismo\\_humanismo.pdf](http://stoa.usp.br/alexccarneiro/files/-1/4529/sartre_exitencialismo_humanismo.pdf)>. Acesso em: 09 de maio de 2017.

SCRUTON, Roger. **Kant e o Idealismo**. In: \_\_\_\_\_. Uma breve história da filosofia moderna: de Descartes a Wittgenstein. Trad. Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2008, cap. 3, p. 175-248.

SPERBER, Monique Canto. **Dicionário de ética e filosofia moral**. Vale do Rio dos Sinos: Unisinos, 2003. V. I.